



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

<b>Local:</b>	Município de Fátima (BA)
<b>Órgão/Fundo:</b>	Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Educação Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
<b>Modalidade de Contratação:</b>	Credenciamento nº 01/2025
<b>Amparo Legal:</b>	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV
<b>Tipo:</b>	Edital de Chamamento Público
<b>Período para o requerimento da participação:</b>	<b>A PARTIR DE 27/03/2025</b>
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA (BA)
<p>O EDITAL será disponibilizado nos endereços eletrônicos do site oficial da Prefeitura <a href="https://www.fatima.ba.gov.br/site/editais">https://www.fatima.ba.gov.br/site/editais</a> e ainda através do endereço: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a>.</p> <p>Na impossibilidade de acesso pelos meios eletrônicos, o interessado poderá solicitar na sala da Comissão de Contratação localizada na Rua Largo João Aribitu, nº 57, Centro, Fátima, Bahia, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00.</p>	



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS**

O **MUNICÍPIO DE FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal de Fátima, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.152/0001-43, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.150.225-XX, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.386.701/0001-88 representada neste ato por sua gestora **MARIA JUSSARA DO NASCIMENTO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.361.565-XX, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ nº. 29.987.275/0001-42, representada neste ato por seu Gestor **JOSÉ VICENTE CULINO SANTOS** inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.894.525-XX, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FÁTIMA-FMS**, inscrito no CNPJ nº 11.484.552/0001-39, representada neste ato por sua gestora **MÔNICA SANTOS REIS** inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.315.955-XX, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (fundamentado no art. 78, inciso I c/c art. 74, inciso IV) Decreto Municipal nº 098/2023, com o objetivo de contratar serviços de especialidades diversas a serem prestados neste município, torna público **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025**, que tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA (BA)**, de acordo com os critérios definidos abaixo:

**1.0 - DO OBJETO:**

1.1 O presente chamamento público visa o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA (BA)**, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para prestação de serviços nas unidades de serviços do município, dentro das áreas das suas especialidades, dos serviços constantes no presente edital.

**2.0 DO CRENCIAMENTO**

2.1 Poderão requerer credenciamento, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital e termo de referência (Anexo I).

2.2 Os interessados ao credenciamento serão cadastrados e a escolha dos credenciados será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

2.3 Considerando a inviabilidade de competição no qual configura-se pelo fato da Administração dispor-se a contratar



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

2.4 Os credenciados celebrarão Termo de Contrato com o **Município de Fátima (BA)**, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

2.5 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar requerimento, aceitar-se ao preço básico dos serviços constantes conforme previstos no item que trata da Jornada e Remuneração neste Edital.

### **3.0 - DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos previstos neste Edital.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos termos das leis de licitações ou outros dispositivos legais, ou que se enquadrem nas vedações da Lei Federal n°. 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas ou jurídicas, que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### **7.0 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

7.1 O requerimento de credenciamento - Anexo II, deverá ser apresentado juntamente com a documentação relacionada no item 12.0 do termo de referência (Anexo I), da forma e horários previstos no item 8.1, ambos deste edital, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas.

### **8.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá apresentar a Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal n° 21/2025 os documentos solicitados neste processo (Termo de referência) **a partir do dia 27/03/2025 das 08:00 às 14:00**, das seguintes formas:



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

- a) **PRESENCIALMENTE:** na Prefeitura Municipal de Fátima (BA), Setor de Licitação, localizado no endereço Rua Largo João Aribitu, nº 57, Centro, Fátima, Bahia, em envelope lacrado com a identificação da pessoa jurídica interessada, endereçado a Comissão de Contratação, e fazendo menção ao **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**.

8.2 A documentação relacionada neste processo, deverá ser apresentada dentro de envelope lacrado, acompanhada do Requerimento de Credenciamento (ANEXO II), com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, apresentar a documentação em original ou cópia autenticada, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

#### **9.0 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

9.3 O Julgamento da habilitação será realizado mediante sessão pública juntamente com a comissão de contratação, o aviso para realização da sessão pública para fins de julgamento será devidamente publicada nos meios oficiais deste município, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, para fins de comunicação, em específico, no Diário Oficial (<https://diario.fatima.ba.gov.br/homepage>).

9.4 No julgamento a Comissão de Contratação verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados, e em reunião decidirá e registrará em ata sobre a habilitação dos proponentes, divulgando no Diário Oficial do Município o resultado, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação;

9.5 A Comissão de Contratação verificará a conformidade de cada requerimento, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

9.6 A inabilitação de que trata esse item, especifica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional;

9.7 Se houver uma quantidade de interessados habilitados superior ao número de vagas ofertadas para cada especialidade, visando estabelecer uma ordem de classificação e convocação, a Comissão juntamente com os presentes procederá com o sorteio em sessão pública;

#### **10.0 CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS INTERSSADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS:**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

10.1 Os critérios de escolha dos interessados e a forma de distribuição das demandas estão detalhadamente previstos no Termo de Referência anexo a este edital. Todos os participantes deste processo deverão observar e atender às condições estabelecidas no referido documento, que orientará a condução da escolha e a alocação das demandas de acordo com os parâmetros definidos.

**11.0 FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

11.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal do município no prazo estabelecido no item 11.2.

11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

11.8 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**12.0 DO CONTRATO**

12.1 Após todos os procedimentos, a Comissão de Contratação publicará o resultado com a lista dos credenciados no site oficial do Município de Fátima (BA) no Diário Oficial do Município (<https://diario.fatima.ba.gov.br/homepage>).

12.2 Conforme as necessidades e disponibilidade orçamentária, a Secretaria Municipal demandante convocará os credenciados nos termos do artigo 79, I § único inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre respeitando a ordem de classificação, os critérios de credenciamento para contratação observada as exigências definidas neste Edital.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.3 Os credenciados integrarão um cadastro específico que terá prazo de validade de **12 (DOZE) MESES**, podendo tal prazo ser prorrogado pelo mesmo período, caso haja interesse da Administração Municipal. Havendo necessidade de credenciar novos interessados, poderá ser aberto novo período para a escolha de novos candidatos, utilizando-se dos mesmos critérios estabelecidos neste edital.

12.4 Os credenciados que receberem a convocação deverão assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos resultados;

12.5 Para a assinatura do Termo de Contrato, os credenciados deverão apresentar a documentação de regularidade jurídica e fiscal, estando regular a Comissão de Contratação do município tomará as providências cabíveis quanto a celebração do contrato nos termos do art. 74, IV c/c art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021;

12.6 As obrigações das partes serão traduzidas no contrato conforme minuta apresentada no anexo IV deste edital, bem como nas disposições previstas no termo de referência (anexo I);

12.7 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá a autoridade competente revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.8 A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz ao Contrato;

**13.0 DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO:**

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado/contratado, que não seja justificado ou ainda que justificado não seja aprovada pela administração municipal, poderá ensejar o descredenciamento e a rescisão do Termo de Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado/Contratado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o credenciado/contratado agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o usuário do serviço à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente descredenciado e terá o contrato rescindido, para todos os serviços que foram credenciado, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

#### **14.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O EDITAL será disponibilizado nos endereços eletrônicos do site oficial da Prefeitura (<https://www.fatima.ba.gov.br/>) no link acesso à informação e ainda através do endereço: <https://pnpc.gov.br/app/editais>

14.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas de contratação temporária contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados pela administração municipal.

14.3 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 O presente edital terá validade de **12 (DOZE) MESES**, permanecendo aberto durante sua vigência, para o credenciamento de novos interessados, podendo ser prorrogado por igual período.

14.3 Os profissionais deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Edital, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na legislação vigente.

14.4 A prestação de informação falsa sujeitará o profissional às sanções penais e administrativas previstas em lei.

14.5 **Cabe ao Município o direito de contratar os profissionais interessados, em número estritamente necessário ao preenchimento das necessidades que vierem a existir durante o prazo de validade do presente edital, não havendo, portanto, obrigatoriedade de admissão do total de inscritos;**

14.6 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024)

14.7 Em caso de dano causado ao patrimônio público ou a terceiros pelo contratado no exercício das suas funções, poderá ser efetuado desconto da sua remuneração para fins de ressarcimento, respeitando os limites legais;

14.8 O processo de inscrição e contratação será acompanhado pela Comissão de Contratação, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 043/2025.

14.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fátima (BA), 26 de março de 2025.

---

**Mônica Santos Reis**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**José Vicente Culino Santos**  
Secretário Municipal de Educação

---

**Maria Jussara Do Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**João Batista dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

**José Jordão Santana dos Santos**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



# Prefeitura Municipal de Fátima

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A administração pública municipal tem o dever de garantir a prestação de serviços essenciais à população, conforme os princípios da eficiência e continuidade do serviço público. Diante disso, faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços em diversas especialidades, atendendo às demandas das secretarias municipais e fundos vinculados ao Município de Fátima (BA). A contratação de serviços especializados é indispensável para a manutenção e execução de políticas públicas eficientes nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, agricultura e meio ambiente. A ausência de profissionais capacitados comprometeria o funcionamento adequado dos serviços ofertados à população, prejudicando o atendimento de demandas básicas e o cumprimento das metas institucionais. A prestação de serviços especializados na área da saúde é essencial para garantir um atendimento integral e qualificado à população. Para tanto, há necessidade de contratação de assistente social, biomédico, cirurgião dentista, educador físico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, psiquiatra, terapeuta ocupacional e médico veterinário. Os serviços de assistência social são fundamentais para a promoção da cidadania e melhoria das condições de vida da população vulnerável. Para garantir um atendimento adequado, são necessários profissionais como assistente social e psicólogo. A contratação de profissionais especializados na educação contribui para um ambiente escolar mais inclusivo e com suporte psicopedagógico adequado, necessitando de assistente social e psicólogo. A promoção de atividades esportivas e de lazer exige profissionais qualificados para o acompanhamento e desenvolvimento de práticas saudáveis, sendo necessário um educador físico. O desenvolvimento rural e a sustentabilidade ambiental dependem da atuação de profissionais técnicos especializados, sendo indispensável a contratação de engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental e médico veterinário. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados é essencial para atender às necessidades das secretarias e fundos municipais, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Dessa forma, a contratação de profissionais qualificados se faz indispensável para o cumprimento das funções públicas, visando sempre a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Fátima (BA).

### 2. DO OBJETO

**2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA (BA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ASSISTENTE SOCIAL	HORAS	27.000	R\$ 20,59	R\$ 555.930,00
2	BIOMEDICO	HORAS	1.800	R\$ 24,75	R\$ 44.550,00
3	CIRURGIÃO DENTISTA	HORAS	21.600	R\$ 20,96	R\$ 452.736,00
4	EDUCADOR FISICO	HORAS	14.400	R\$ 20,90	R\$ 300.960,00
5	ENG AGRONOMO	HORAS	3.600	R\$ 25,30	R\$ 91.080,00
6	ENG AMBIENTAL	HORAS	3.600	R\$ 22,00	R\$ 79.200,00



## Prefeitura Municipal de Fátima

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

7	FISIOTERAPEUTA	HORAS	9.600	R\$	24,20	R\$	232.320,00
8	FONOAUDIOLOGO	HORAS	9.000	R\$	24,20	R\$	217.800,00
9	NUTRICIONISTA	HORAS	1.800	R\$	24,20	R\$	43.560,00
10	PSICOLOGO	HORAS	36.000	R\$	22,56	R\$	812.160,00
11	PSQUIATRA	HORAS	720	R\$	166,67	R\$	120.002,40
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORAS	5.400	R\$	22,56	R\$	121.824,00
13	MÉDICO VETERINARIO	HORAS	5.400	R\$	24,75	R\$	133.650,00

2.2 O prazo de vigência da contratação é de até **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura e podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

2.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2.4 Dos requisitos, atribuições, critérios de escolha e distribuição de demandas

2.4.1 Os profissionais vinculados a pessoa jurídica a ser credenciada deverão obedecer os seguintes requisitos de avaliação.

Nº	PROFISSIONAL	REQUISITO/ESCOLARIDADE
1	ASSISTENTE SOCIAL	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em <u>Serviço Social</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Assistente Social</u> .
2	BIOMEDICO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em <u>Biomedicina</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Biomédico</u> .
3	CIRURGIÃO DENTISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação como <u>Cirurgião Dentista</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Cirurgião Dentista</u> .
4	EDUCADOR FISICO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação como <u>Educador Físico</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Educador Físico</u> .
5	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação como <u>Engenheiro Agrônomo</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Engenheiro Agrônomo</u> .
6	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação como <u>Engenheiro Ambiental</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Engenheiro Ambiental</u> .
7	FISIOTERAPEUTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de <u>Fisioterapia</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Fisioterapeuta</u> .
8	FONOAUDIOLOGO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de <u>Fonoaudiologia</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>fonoaudiólogo</u> .
9	NUTRICIONISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de <u>Nutricionista</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Nutricionista</u> .
10	PSICOLOGO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em <u>Psicologia</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Psicólogo</u> .
11	PSQUIATRA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de <u>Psiquiatria</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Psiquiatra</u> .
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de <u>Terapia Ocupacional</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Terapeuta Ocupacional</u> .
13	MÉDICO VETERINARIO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de <u>Medicina Veterinária</u> , fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ter experiência comprovada como <u>Médico Veterinário</u> .

2.4.2-Dos credenciados serão exigidas as seguintes atribuições:



## Prefeitura Municipal de Fátima

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nº	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
1	ASSISTENTE SOCIAL	O Assistente Social na área da saúde tem como principal atribuição promover a assistência e a defesa dos direitos dos pacientes, atuando na mediação entre usuários, família e serviços de saúde. Suas funções incluem a escuta qualificada, análise da situação socioeconômica, encaminhamentos para redes de apoio e formulação de estratégias para a garantia do acesso a tratamentos e benefícios sociais. Ele orienta sobre direitos previdenciários, programas assistenciais e políticas públicas, além de atuar na humanização do atendimento e na articulação entre equipes multidisciplinares. Também elabora relatórios e pareceres sociais, contribuindo para a tomada de decisões e implementação de ações que minimizem desigualdades no acesso à saúde. Seu trabalho visa fortalecer a autonomia dos usuários, reduzir vulnerabilidades e promover a inclusão social, garantindo um atendimento integral e equitativo.
2	BIOMEDICO	O Biomédico na área da saúde atua principalmente na realização de análises clínicas, exames laboratoriais e pesquisas voltadas ao diagnóstico e prevenção de doenças. Suas atribuições incluem a coleta e análise de amostras biológicas, como sangue, urina e tecidos, utilizando técnicas avançadas para identificar agentes infecciosos, alterações bioquímicas e marcadores genéticos. Ele também interpreta resultados laboratoriais, contribuindo para o diagnóstico médico e a escolha do tratamento adequado. Além disso, pode atuar na área de imagem, realizando exames como ressonância magnética e tomografia, bem como em biotecnologia e controle de qualidade de medicamentos. O biomédico desempenha um papel essencial na vigilância epidemiológica, no desenvolvimento de novas tecnologias em saúde e na pesquisa científica, sempre seguindo normas técnicas e éticas para garantir precisão e segurança nos procedimentos.
3	CIRURGIÃO DENTISTA	O Cirurgião-Dentista que atua no âmbito público, nos serviços básicos de saúde, tem como principais atribuições a promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças bucais da população. Ele realiza atendimentos clínicos em unidades de saúde, incluindo procedimentos como restaurações, extrações simples, raspagem periodontal, profilaxia, aplicação de flúor e selantes, além do diagnóstico e encaminhamento de casos mais complexos. Também desenvolve ações educativas e preventivas, orientando sobre higiene bucal, hábitos saudáveis e prevenção de cáries e doenças periodontais. Participa de programas de saúde pública, como o Saúde da Família e campanhas de atendimento odontológico em escolas e comunidades. Além disso, colabora com equipes multidisciplinares, registrando informações nos prontuários e contribuindo para a integralidade do cuidado ao paciente.
4	EDUCADOR FISICO	O Educador Físico que atua no âmbito público, especialmente nos serviços básicos de saúde, tem como principal atribuição a promoção da saúde e da qualidade de vida por meio da prática de atividades físicas. Ele desenvolve e coordena programas de exercícios voltados à prevenção de doenças crônicas, reabilitação funcional e melhoria do condicionamento físico da população, com foco em grupos como idosos, hipertensos, diabéticos e pessoas com obesidade. Também realiza orientações sobre hábitos saudáveis, postura corporal e alongamentos, além de promover atividades em espaços públicos e unidades de saúde. Atua de forma integrada com equipes multiprofissionais, contribuindo para ações de promoção à saúde e bem-estar. Além disso, participa de campanhas e projetos comunitários, incentivando um estilo de vida ativo e prevenindo o sedentarismo e suas complicações.
5	FISIOTERAPEUTA	O Fisioterapeuta que atua no âmbito público, nos serviços básicos de saúde, tem como principal atribuição a promoção, prevenção e reabilitação da funcionalidade e qualidade de vida dos pacientes. Ele realiza avaliações físicas e funcionais, desenvolvendo planos terapêuticos individualizados para a recuperação de movimentos, alívio da dor e melhora da mobilidade, especialmente em casos de doenças crônicas, ortopédicas, neurológicas e respiratórias. Atua na prevenção de incapacidades, orientando sobre posturas adequadas, alongamentos e fortalecimento muscular. Também participa de programas de saúde pública, como reabilitação domiciliar, atendimento em unidades básicas de saúde e projetos comunitários voltados ao envelhecimento saudável e ao tratamento de condições como AVC, dores crônicas e doenças ocupacionais. Além disso, trabalha de forma integrada com equipes multiprofissionais, contribuindo para um cuidado humanizado e integral ao paciente.
6	FONOAUDIOLOGO	O Fonoaudiólogo que atua no âmbito público, nos serviços básicos de saúde, tem como principal atribuição a prevenção, avaliação e reabilitação de distúrbios da comunicação, voz, audição, deglutição e motricidade orofacial. Ele realiza triagens e diagnósticos fonoaudiológicos, identificando alterações como dificuldades na fala, atraso no desenvolvimento da linguagem, disfagia, distúrbios vocais e problemas auditivos. Atua na reabilitação de pacientes com condições neurológicas, síndromes ou deficiências, promovendo a melhoria da comunicação e da qualidade de vida. Além disso, participa de programas de saúde pública, campanhas de conscientização e ações educativas em escolas e comunidades, orientando sobre a importância da saúde vocal e auditiva. Trabalha de forma integrada com equipes multiprofissionais, garantindo um atendimento humanizado e contribuindo para a inclusão social dos pacientes.
7	NUTRICIONISTA	O Nutricionista que atua no âmbito público, nos serviços básicos de saúde, tem como principal atribuição a promoção da alimentação saudável e a prevenção de doenças relacionadas à nutrição. Ele realiza avaliações do estado nutricional da população, elabora planos alimentares individualizados e orienta sobre hábitos alimentares adequados para diferentes faixas etárias e condições de saúde, como obesidade, desnutrição, diabetes e hipertensão. Também desenvolve ações educativas em escolas, comunidades e unidades de saúde, promovendo a segurança alimentar e nutricional. Além disso, participa de programas de saúde pública, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Bolsa Família, auxiliando no acompanhamento nutricional de beneficiários. Trabalha de forma integrada com equipes multiprofissionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e a redução de agravos à saúde por meio da alimentação.
8	PSICOLOGO	O Psicólogo que atua no âmbito público, nos serviços básicos de saúde, tem como principal atribuição a promoção da saúde mental e o acompanhamento psicológico da população. Ele realiza escuta qualificada, acolhimento e intervenções terapêuticas breves para prevenir e tratar transtornos emocionais, como ansiedade, depressão, estresse e dificuldades relacionais. Atua em grupos terapêuticos, oficinas e atividades comunitárias, fortalecendo vínculos sociais e promovendo o bem-estar psíquico. Além disso, participa de programas de saúde pública, como acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade, assistência a vítimas de violência e apoio a pessoas com transtornos mentais crônicos.



## Prefeitura Municipal de Fátima

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

		Trabalha de forma integrada com equipes multiprofissionais, oferecendo suporte psicológico a pacientes e familiares, contribuindo para um atendimento humanizado e para a construção de estratégias de cuidado individual e coletivo.
9	PSQUIATRA	O Psiquiatra que atua no âmbito público, nos serviços básicos de saúde, tem como principal atribuição o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e psiquiátricos da população. Ele realiza consultas para avaliar o histórico clínico e psicossocial do paciente, identificando condições como depressão, transtornos de ansiedade, esquizofrenia, transtornos de personalidade e dependência química. Além de prescrever e monitorar o uso de medicamentos psicotrópicos, o psiquiatra também orienta sobre terapias complementares, como psicoterapia, e encaminha para tratamentos mais especializados, quando necessário. Atua de forma integrada com outras equipes de saúde, colaborando em programas de saúde mental e no atendimento a populações vulneráveis, como adolescentes, idosos e pessoas em situação de crise. O psiquiatra também participa de ações comunitárias de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental, buscando promover a qualidade de vida e o bem-estar psíquico dos pacientes.
10	TERAPEUTA OCUPACIONAL	O Terapeuta Ocupacional que atua no âmbito público, nos serviços básicos de saúde, tem como principal atribuição a promoção da saúde e a reabilitação da funcionalidade dos pacientes, por meio de atividades que favoreçam a independência nas tarefas do cotidiano. Ele realiza avaliações para identificar limitações motoras, cognitivas e sensoriais, criando planos de intervenção terapêutica personalizados para melhorar a capacidade dos pacientes em realizar atividades diárias, como higiene pessoal, alimentação e mobilidade. Além disso, trabalha com grupos de risco, como pessoas com deficiências, idosos e pacientes com doenças crônicas ou neurológicas, buscando prevenir complicações e melhorar a qualidade de vida. O terapeuta ocupacional também orienta familiares e cuidadores sobre estratégias de adaptação do ambiente e atividades para facilitar o dia a dia do paciente. Atua de forma integrada com equipes multiprofissionais, colaborando para a reabilitação física e emocional dos pacientes, sempre com foco na inclusão social e autonomia.
11	MÉDICO VETERINÁRIO	O Médico Veterinário que atua no âmbito público, nos serviços básicos de saúde, tem como principal atribuição a promoção da saúde animal e a prevenção de doenças que possam afetar a população e o meio ambiente. Ele realiza atendimentos veterinários em animais de pequeno e grande porte, diagnosticando e tratando doenças, realizando campanhas de vacinação, controle de zoonoses e fiscalização de estabelecimentos comerciais de alimentos de origem animal. Além disso, o médico veterinário participa de programas de saúde pública, como o controle de raiva, a inspeção sanitária de produtos de origem animal e a orientação sobre o manejo adequado de animais. Ele também desenvolve ações educativas junto à comunidade, conscientizando sobre cuidados com os animais e a importância da prevenção de doenças transmissíveis ao ser humano. Trabalha de forma integrada com outras áreas da saúde pública, visando a saúde coletiva e o bem-estar dos animais e da população.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Nº	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
1	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL - Desempenhar atividades na Administração Pública Municipal no âmbito do órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social; Elaborar, em conjunto com a coordenação, o planejamento e implementação dos serviços, de acordo com as características do território de abrangência da unidade de assistência social; Considerar para os planejamentos e processos de trabalho, os elementos de constituição profissional a partir dos componentes teórico-metodológicos, técnico-operativos e projetos ético-políticos; Gerar e manter articuladas as estatísticas de atendimentos, relatórios de atividades realizadas e de atendimentos externos pertinentes à assistência social; Elaborar relatórios e demais registros de atividades de provimento de serviços, benefícios, programas socioassistenciais e de gestão do SUAS; Elaborar materiais alusivos aos serviços em parceria com a equipe multidisciplinar; Participar das reuniões e compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar; Realizar acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário (a); Realizar atendimentos particularizados e mediar os grupos operativos sempre que necessário; Planejar e realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos; Realizar busca ativa, referência e contrarreferência dos usuários atendidos; Discutir e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, as intervenções necessárias para o acompanhamento dos (as) usuários (as) e suas famílias; Elaborar, com os (as) usuários os planos de acompanhamento de acordo com o público atendido; Organizar as informações dos (as) usuários (as) e suas respectivas famílias, nos planos de acompanhamento; Acompanhar e avaliar a execução dos planos de acompanhamento utilizando-se de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; Analisar, avaliar e estudar a realidade social vivenciada pelos indivíduos e famílias com olhar sobre os riscos, vulnerabilidades e potencialidades, estimular a autonomia dos indivíduos e famílias para a busca de seus direitos; Participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) serviço (s) e planejar ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de articulação; Estabelecer rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações, protocolos e procedimentos; Propor melhorias no ambiente de trabalho que favoreça coletivamente, executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, observando o caráter ético e o sigilo da profissão; Realizar ações de monitoramento, informação e avaliação da política de assistência social; Efetivar encaminhamentos necessários e articulação com a rede existente; Elaborar relatórios psicossociais de atendimento individual e de visitas domiciliares, considerando as resoluções do Conselho da respectiva área profissional, as quais dispõem sobre a elaboração de documentos técnicos individuais contendo a visão técnico-científica da profissional; Efetivar a prática profissional observando os preceitos do Código de Ética da profissão e suas atualizações; Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação no âmbito de abrangência dos serviços, programas, projetos e ações na área de assistência social do Município; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.
2	PSICOLOGO	PSICOLOGO - Desempenhar atividades na Administração Pública Municipal no âmbito do Órgão Gestor da Política de Assistência Social; Elaborar, em conjunto com a coordenação, o planejamento e implementação dos serviços, de acordo com as características do território de abrangência da unidade de assistência social; Considerar para os planejamentos



## Prefeitura Municipal de Fátima

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

e processos de trabalho, os elementos de constituição profissional a partir dos componentes teórico-metodológicos, técnico-operativos e projetos ético-políticos; Gerar e manter articuladas as estatísticas de atendimentos, relatórios de atividades realizadas e de atendimentos externos pertinentes à assistência social; Elaborar relatórios e demais registros de atividades de provimento de serviços, benefícios, programas socioassistenciais e de gestão do SUAS; Participar das reuniões e compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da rede; Realizar acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário (a); Gerenciar formulários e emitir informações para aquisição de benefícios socioassistenciais, considerando sua área de competência; Realizar atendimentos particularizados e mediar os grupos operativos sempre que necessário; Planejar e realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos; Realizar busca ativa, referência e contrarreferência dos usuários atendidos; Discutir e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, as intervenções necessárias para o acompanhamento dos (as) usuários (as) e suas famílias; Elaborar, com os (as) usuários os planos de acompanhamento de acordo com o público atendido; Organizar as informações dos (as) usuários (as) e suas respectivas famílias, nos planos de acompanhamento; Acompanhar e avaliar a execução dos planos de acompanhamento utilizando-se de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; Realizar o acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades dos programas de transferência de renda; Estimular a participação dos (as) usuários (as) na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento; Analisar, avaliar e estudar a realidade social vivenciada pelos indivíduos e famílias com olhar sobre os riscos, vulnerabilidades e potencialidades, estimular a autonomia dos indivíduos e famílias para a busca de seus direitos; Participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) serviço(s) e planejar ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de articulação; Estabelecer rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Atuar junto a equipe de referência multiprofissional de nível superior no estudo das realidades dos indivíduos e famílias, observando os limites das atribuições da profissão; Propor melhorias no ambiente de trabalho que favoreça coletivamente, executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, observando o caráter ético e o sigilo da profissão; Efetivar encaminhamentos necessários e articulação com a rede existente; Elaborar relatórios psicossociais de atendimento individual e de visitas domiciliares, considerando as resoluções do Conselho da respectiva área profissional, as quais dispõem sobre a elaboração de documentos técnicos individuais contendo a visão técnico-científica da profissional; Efetivar a prática profissional observando os preceitos do Código de Ética da profissão e suas atualizações;

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
1	ASSISTENTE SOCIAL	O Assistente Social que atua no âmbito da Secretaria Municipal de Educação tem como principal atribuição promover a inclusão social e educacional de estudantes e suas famílias, com foco na melhoria das condições de acesso, permanência e sucesso escolar. Ele realiza o acompanhamento de alunos em situação de vulnerabilidade social, como aqueles em risco de evasão escolar, com dificuldades de aprendizagem ou com necessidades especiais. Além disso, o assistente social desenvolve ações de apoio psicológico e social, atuando na resolução de problemas como violência doméstica, abuso, transtornos familiares e problemas socioeconômicos que possam impactar o desempenho escolar. Ele também realiza a articulação com outros serviços públicos, como saúde, assistência social e segurança, para garantir que os estudantes tenham acesso aos recursos e benefícios necessários. Além disso, o assistente social participa de programas e projetos voltados à promoção da equidade educacional, colaborando para a criação de um ambiente escolar acolhedor e seguro para todos os alunos. Sua atuação visa garantir que as famílias recebam o suporte necessário para garantir a continuidade e o sucesso educacional dos seus filhos.
2	PSICOLOGO	O psicólogo que atua no âmbito da Secretaria Municipal de Educação tem como principal atribuição integrar equipes multiprofissionais para contribuir com a qualidade do ensino e o desenvolvimento dos estudantes. Suas ações são voltadas para o bem-estar, a saúde mental e o fortalecimento das relações escolares, sempre em conformidade com as diretrizes educacionais e evitando práticas de medicalização e atendimento clínico individual, que são atribuições dos serviços de saúde. Esse profissional atua em parceria com gestores e professores, apoiando a gestão democrática, a qualificação pedagógica e o acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade. Além disso, promove um ambiente escolar inclusivo, combate preconceitos e articula ações com redes de proteção social. No contexto escolar, o psicólogo realiza acolhimento, oferece orientações e elabora estratégias em conjunto com alunos, famílias e a equipe escolar para lidar com dificuldades emocionais e transtornos psicológicos, como transtornos de aprendizagem, TDAH, TEA, ansiedade, depressão, conflitos, bullying e outros fatores que possam impactar o rendimento acadêmico. Além disso, desenvolve programas preventivos de saúde mental, promovendo a conscientização sobre a importância do bem-estar emocional.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nº	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
1	EDUCADOR FISICO	O Educador Físico que atua no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem como principal atribuição promover a saúde e o bem-estar da comunidade por meio de atividades físicas e esportivas. Ele desenvolve, coordena e implementa programas de esporte e lazer, visando à inclusão social, ao fortalecimento da convivência comunitária e ao desenvolvimento de habilidades físicas. Suas ações envolvem o planejamento e a execução de atividades esportivas, recreativas e culturais para diversos públicos, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos. O educador físico também oferece orientações sobre a prática de exercícios, a importância da atividade física regular para a saúde e estratégias para combater o sedentarismo. Além disso, ele promove a participação da população em campeonatos, torneios e eventos esportivos, incentivando a convivência saudável e o espírito de equipe. Trabalha de forma integrada com outras áreas da cultura e do lazer, buscando contribuir para o desenvolvimento de uma comunidade mais ativa e saudável.



## Prefeitura Municipal de Fátima

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Nº	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
1	ENG AGRONOMO	O Engenheiro Agrônomo que atua no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem como principal atribuição promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e a preservação ambiental. Ele realiza o planejamento, a orientação técnica e a implementação de práticas agrícolas que visem aumentar a produtividade das culturas, ao mesmo tempo em que garantem a conservação dos recursos naturais, como o solo, a água e a biodiversidade. O engenheiro agrônomo também desenvolve projetos de recuperação de áreas degradadas, manejo sustentável de resíduos agrícolas e apoio à agricultura familiar. Além disso, ele presta orientação sobre o uso adequado de fertilizantes, defensivos agrícolas e práticas de cultivo, sempre respeitando as normas ambientais e de segurança alimentar. Atua em parceria com os produtores rurais, oferecendo capacitação e suporte técnico, além de coordenar ações de monitoramento e controle de doenças e pragas. Trabalha de forma integrada com outras áreas da gestão ambiental e rural, buscando garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico da agricultura e a preservação ambiental no município.
2	ENG AMBIENTAL	O Engenheiro Ambiental que atua no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem como principal atribuição promover a sustentabilidade e a proteção ambiental no município, realizando a gestão dos recursos naturais e a implementação de políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente. Ele desenvolve projetos de planejamento e gestão ambiental, avaliando impactos ambientais de atividades agrícolas, urbanas e industriais, e propondo soluções para minimizar os danos ao ecossistema. O engenheiro ambiental também é responsável pela implementação de práticas de manejo sustentável de resíduos, controle da poluição hídrica e do solo, e desenvolvimento de projetos de recuperação de áreas degradadas. Ele realiza auditorias ambientais, análise de licenças ambientais e acompanhamento de obras e atividades de impacto ambiental, garantindo o cumprimento das normativas ambientais. Além disso, o engenheiro ambiental orienta sobre a adoção de tecnologias limpas e práticas agrícolas que respeitem os princípios da sustentabilidade, trabalhando em conjunto com a comunidade e outros setores da administração pública para alcançar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.
3	MÉDICO VETERINARIO	O Médico Veterinário que atua no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem como principal atribuição promover a saúde animal e a segurança alimentar, além de realizar a vigilância sanitária de produtos de origem animal. Ele é responsável pelo controle de zoonoses, como raiva e brucelose, e pela realização de campanhas de vacinação e programas de prevenção de doenças que possam afetar tanto os animais quanto a saúde humana. O veterinário também supervisiona a inspeção e fiscalização sanitária em propriedades rurais, garantindo que os estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal atendam às normas de qualidade e segurança alimentar. Ele orienta os produtores rurais sobre boas práticas de manejo e nutrição animal, visando melhorar a saúde e o bem-estar dos animais, além de minimizar impactos ambientais decorrentes da produção agropecuária. Trabalha de forma integrada com outras áreas da saúde pública, agricultura e meio ambiente, buscando garantir a sustentabilidade da produção animal e a proteção da saúde da população.

2.4.3 Os Critérios de Escolha dos Interessados e Distribuição de Demandas, deverá observar os seguintes parâmetros:

2.4.4 A Escolha dos credenciados será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.5 O prestador de serviço deverá realizar a execução dos serviços no local a ser definido pela a unidade demandante, a execução dos serviços deverá ser realizado de acordo com cronograma estabelecido pela a Secretária demandante que estará comunicando antecipadamente ao credenciado.

2.4.6 Considerando a inviabilidade de competição no qual configura-se pelo fato da Administração propor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, tal forma de contratação se enquadra, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados. Em razão dessa inviabilidade de



## Prefeitura Municipal de Fátima

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, serão consideradas as seguintes hipóteses:

- a) Caso exista somente um interessado para o item e que atenda aos requisitos deste termo para os serviços objeto deste processo, será credenciado e deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da secretaria demandante e de acordo com o posto de serviço disponível.
- b) Caso exista mais de um interessado para determinado item e que atenda aos requisitos deste termo, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os interessados em partes iguais, tendo como base os postos de serviços, esta divisão será definida em sessão pública e acompanhada pela as secretarias municipais e fundos de Fátima (BA) e devidamente comunicado para as empresa(s) a serem credenciada(s) mediante aviso no Diário Oficial deste município, no qual deverá ser observado a garantia de igualdade na distribuição das demandas existentes.
- c) Havendo número maior de interessados, em relação à quantidade de postos de serviços que são objeto deste processo, e que atenda aos requisitos deste processo, a classificação por ordem de escolha será feita por meio de sorteio, em sessão pública com a convocação de todos os interessados para que seja elaborada uma lista daqueles que serão credenciados;

2.4.7 Resolvido os requisitos dos itens acima, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para execução do serviço, será realizado um sorteio, em sessão pública, por demanda/área de atuação a ser contratado visando selecionar com base em padrões estritamente impessoais e aleatórios, aqueles que integrarão uma lista para ordem de chamada para a execução da demanda/ área de atuação, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- b) o credenciado que já tenha executado o objeto contratual só será chamado novamente para executar o serviço após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- c) a qualquer tempo um novo interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) já credenciado(s);
- d) o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

2.4.8 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão pública e convocação de todos os interessados será de até 3 (três) dias úteis, devendo ser precedido para fins de abertura desta sessão a publicação de aviso no Diário Oficial do Município.

2.4.9 Concluída a escolha dos interessados da forma prevista nos itens acima, e após transcorrido o prazo recursal, e a devida publicação dos resultados, se não houver manifestação, a comissão de contratação deverá encaminhar os autos deste processo para fins de autorização junto a autoridade competente.

2.4.9 Havendo autorização da autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis deverá oficializar todos os credenciados com contrato assinado, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e publicado nos meios oficiais exigidos por lei.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO (CREDENCIADO)**

4.1. As pessoas jurídicas contratadas deverão ofertar serviços ao qual foram credenciadas e cumprir com as atribuições definidas relacionadas neste Termo de Referência, através de profissionais habilitados pelo conselho de classe.

4.2. O profissional indicado pela pessoa jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, situação esta que haverá advertência caso seja identificado.

4.3. A prestação dos serviços pelos credenciados indicados pelos contratados deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, que busquem determinar o bom desenvolvimento dos seus serviços pro do interesse público.

4.4. Para fins de comprovação da realização do serviço, poderá ser utilizado pela a unidade demandante registros em prontuários e registro de frequência por meio de lista de frequência e caso disponível nos locais de serviços de cada unidade demandante o registro biométrico, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada, bem como poderá ser exigido relatório de atividades emitido pelo o profissional técnico da pessoa jurídica credenciada .

4.5. No que houver necessidade, as pessoas jurídicas credenciadas, através dos profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal demandante, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, fichas de



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

notificação e/ou similares e os sistemas de informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos.

4.6. Prestar atendimento aos usuários do serviço, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

4.7. As pessoas jurídicas contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestador de serviço com a mesma, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para as Secretarias e Fundos Municipais de Fátima (BA).

4.9. As pessoas jurídicas contratadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da ordem de serviço emitida pela a contratante.

4.10. deverá o profissional da pessoal jurídica credenciada obedecer ao Código de Ética do Exercício profissional de sua categoria.

4.12. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela contratante

4.14. As pessoas jurídicas contratadas deverão comunicar à contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.15. As pessoas jurídicas contratadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Contratada ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

4.17. O valor dos serviços será pago conforme Tabela de Preços para Credenciamento, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.18. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao contratante, devidamente fiscalizada.

3.1.5 Manter, durante toda a vigência do termo de contrato/instrumento equivalente, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.6. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

3.1.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas (alimentação, administrativa, transporte...), obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

3.1.11. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

### **3.2. DO ORGÃO**

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o credenciado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A Fundamentação deste processo considera o inciso IV do art. 74 e o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 098/2023 e o Decreto Federal nº 11.878/2024.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A solução proposta baseia-se no modelo de credenciamento como principal estratégia de contratação de profissionais especializados. Esse modelo permite que profissionais previamente qualificados sejam



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

cadastrados e chamados conforme a demanda, garantindo flexibilidade e controle de custos. Com critérios de qualificação bem definidos, incluindo formação acadêmica, experiência e certificações, e um processo de escolha padronizado para garantir equidade e qualidade, a solução utiliza plataformas digitais para inscrição, análise documental e convocação dos profissionais. Operacionalmente, requer uma estrutura administrativa para gestão do credenciamento, integração com sistemas de monitoramento de atendimentos e definição de métricas de desempenho e satisfação. Entre os principais benefícios estão a eficiência econômica, redução de custos fixos, flexibilidade para ajustes conforme a demanda, maior qualidade no atendimento por meio da escolha criteriosa dos profissionais e a inclusão de especialistas qualificados sem vínculo empregatício permanente. Dessa forma, a solução garante um serviço eficiente e acessível à população, sem comprometer a estabilidade fiscal do município.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

#### **Condições de execução**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O início da execução do objeto deste processo pelo o prestador de serviço será de acordo com ordem de serviço encaminhada pela a Contratante.

7.1.1.1 O órgão demandante deverá adotar cronograma mensal de atendimento/trabalho, podendo observar a capacidade de financeira ou número máximo de atendimento mensal do órgão.

7.1.1.2. O cronograma de atendimento/trabalho será elaborado pela a secretaria demandante devidamente comunicado para as empresa(s) credenciada(s),

7.1.2 Os locais de trabalho serão definidos no ato da contratação, conforme a necessidade da Secretaria demandante, e poderão sofrer acréscimos, supressões ou alterações, durante a vigência da contratação, em especial quando houver alterações nas ações promovidas pela secretaria, a ser designada pela Autoridade Competente,

7.1.3 O valor total a ser percebido pelo profissional, resultará da consolidação de horas efetivamente prestadas a serem informadas pelos setores responsáveis da Secretaria demandante;

7.1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



## Prefeitura Municipal de Fátima

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.1.5 Será de responsabilidade do contratado todas as despesas (alimentação, administrativa, transporte...), obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista

### **8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

### **09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

09.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

09.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

09.3. A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

UNIDADE	NOME DO FISCAL	MATRÍCULA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VANESSA REIS SANTOS MENEZES	5787
	SANDRA REGINA DE SANTANA SILVA	2735
	FERNANDA GONÇALVES REIS	5751
	DAIANE NASCIMENTO REIS FREIRE	4683
	ADRIANA BORGES REIS DOS SANTOS	4611
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARKSON NAYANDO JESUS GAMA'	5791
	NAIARA SOUSA DA COSTA	5460
	EDIELSON DOS SANTOS VIEIRA	1640
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARTA MARIANE SANTANA SANTOS	5371
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	VITORIA ANDRADE DE SOUZA	5999
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MARIA ESTEFANE DOS SANTOS RAMOS	5468

09.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

09.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

09.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

09.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

09.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

09.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

09.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

09.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

09.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

09.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

09.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

09.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

09.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



## Prefeitura Municipal de Fátima

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

09.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

09.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025 do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
FMS	801	2052	3.3.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000
	801	2063	3.3.90.39.00	1.600.0000 1.621.0000
	801	2035	3.3.90.39.00	1.500.1002
FME	501	2045	3.3.90.39.00	1.500.1001 1.541.0000
FMA	901	2124	3.3.90.39.00	1.500.0000 1.660.0000
	901	2153	3.3.90.39.00	1.660.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	601	2081	3.3.90.39.00	1.500.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1001	1041	3.3.90.39.00	1.500.0000
	1001	2067	3.3.90.39.00	1.500.0000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através do Plano de Contratação Anual-PCA, aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação

### 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



## Prefeitura Municipal de Fátima

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

11.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

11.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

11.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **12. FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

#### **Forma de escolha e critério de julgamento.**

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO (CHAMADA PÚBLICA)**, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Exigências de habilitação e credenciamento**

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

#### **Habilitação jurídica**

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** e **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.20. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.21.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz, da filial do prestador de serviço ou do seu responsável técnico.

12.21.2. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.22. Registro ou inscrição do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de sua Categoria Profissional, competente da região a que estiver vinculada

12.23. A natureza da relação do(s) profissional(is) com a empresa prestadora de serviço deverá ser comprovada, para fins de habilitação, por meio da apresentação, de um dos seguintes documentos:

- a) Registro na Carteira de Trabalho-CTPS;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços; ou
- e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pelo serviço objeto deste processo e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser atribuído.

12.24 Certidão de regularidade ou de nada consta do profissional, emitido pelo o órgão de sua categoria.

### **13. DECLARAÇÕES**

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.205.772,40 (três milhões duzentos e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Fátima (BA), 19 de março de 2025

**Marta Mariane Santana Santos**

Representante da Secretaria Municipal de Educação

**Ana Neri dos Santos Reis**

Representante da Secretária Municipal de Assistente Social

**Aline Pereira Borges**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Praça José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

### **TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025

---

**Mônica Santos Reis**

Secretária Municipal de Saúde

---

**José Vicente Culino Santos**

Secretário Municipal de Educação

---

**Maria Jussara Do Nascimento**

Secretária Municipal de Saúde

---

**João Batista dos Santos**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

**José Jordão Santana dos Santos**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**(FORMULÁRIO)**

**AO MUNICÍPIO DE FÁTIMA-BA**

**REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, Portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, vem requerer, através do presente termo, o credenciamento para o presente processo cujo o objeto é: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA (BA)** conforme edital publicado por esta Prefeitura.

<b>Nº</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOME DO PROFISSIONAL A SER INDICADO</b>	<b>REGISTRO PROFISSIONAL</b>

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço conforme registrado neste termo, E além do mais, Declaro:

1. Conhecer os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
3. Realizará todas as atividades a que se propõe;
4. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
5. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
6. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
7. Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
8. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação profissional, a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
9. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras. Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável pela empresa)



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**ANEXO III**  
**MODELO**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO MUNICÍPIO DE FÁTIMA-BA

REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a)  
\_\_\_\_\_, Portador (a) da Carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso  
XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável pela empresa)



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA (BA) E A EMPRESA  
XXXXXXXXX.

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o O **MUNICÍPIO DE FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal de Fátima, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.152/0001-43, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 013.150.225-59 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.386.701/0001-88 representada neste ato por sua gestora **MARIA JUSSARA DO NASCIMENTO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 968.361.565-15, OU **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ nº. 29.987.275/0001-42, representada neste ato por seu Gestor **JOSÉ VICENTE CULINO SANTOS** inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 008.894.525-12, OU o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FÁTIMA-FMS**, inscrito no CNPJ nº 11.484.552/0001-39, representada neste ato por sua gestora **MÔNICA SANTOS REIS** inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 013.315.955-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº, \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o Credenciamento para prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas, e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DIVERSAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA (BA)**, conforme atribuições, requisitos e remuneração previstos no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		HORAS			
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

1.2 Para fins do presente contrato, fica designado o profissional [Nome Completo do Responsável], portador da inscrição profissional nº xxxxx, como o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente instrumento vincula-se em sua plenitude as disposições do Termo de Referência, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação fundamentado no art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, ambos, da Lei Federal 14.133/2021, e o regulamento conforme Decreto Municipal nº 098/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, as disposições previstas no Anexo I deste termo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 Os valores previsto neste instrumento serão apurados mensalmente e pagos em até **30 DIAS CORRIDOS**, da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

5.2 A remuneração poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de abertura do chamamento público, por meio solicitação formal da Secretaria Municipal a Comissão de Contratação, mediante a celebração de Termo Aditivo de cada contrato.

5.3 O reajuste deverá observar a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, contatos da data de abertura das inscrições.

5.4 Fica estabelecido que a contratante é isenta de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução dos serviços da contratada;

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Os preços fixados incidem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- b) Relatório de Atividades, detalhando os serviços desenvolvidos na unidade demandante.
- c) Apresentação de planilha de custos, para fins de cumprimento artigo 4º §3º, alínea "h", da Resolução TCM N° 1060/05,
- d) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo de sua apresentação;

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço a ser informado por cada unidade demandante, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de até **12 (DOZE) MESES** contados a partir da sua assinatura e devendo haver a publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021 .

7.2 Podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo,:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE

**CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- c) Cumprir com as determinações previstas no termo de referência deste processo.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados/profissionais causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA (BA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

quadro de avisos da Câmara.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Contratada no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

16.1 Fica eleito o foro do município de Fátima (BA), Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Fátima (BA), XXX de XXXX de 2025

**Pela a Contratante:**

---

**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43  
Fábio José Reis de Araújo  
Representante legal do CONTRATANTE

---

**Fundo Municipal de Educação**  
CNPJ sob o nº 29.987.275/0001-42  
José Vicente Culino Santos  
Representante legal do CONTRATANTE

---

**Fundo Municipal de Saúde**  
CNPJ sob o nº 11.484.552/0001-39  
Mônica Santos Reis  
Representante legal do CONTRATANTE

---

**Fundo Municipal de Assistência Social**  
CNPJ sob o nº 15.386.701/0001-88  
Maria Jussara Do Nascimento  
Representante legal do CONTRATANTE

Pelo o Contratado

---

**<RAZÃO SOCIAL>**  
CNPJ sob nº XXXXXXXXXX  
<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>  
Representante legal do CONTRATADO

**Testemunhas**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Fátima**  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

01 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_